



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO XXX, DE XX DE XXXX DE 2011

Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

O **Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Ministério do Meio Ambiente, na segunda reunião ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, de cada ano, apresentará o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, acompanhado de relatório justificativo detalhado, e o Ibama apresentará relatório sobre os resultados da implementação desta Resolução"

Art. 2º O inciso II do artigo 16 da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Prestar ao Ibama e, quando solicitado, ao órgão estadual de meio ambiente, informações relativas à geração, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, na forma e nos prazos definidos em instrução normativa do Ibama."

Art. 3º O inciso III do artigo 19 da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Prestar ao Ibama e, quando solicitado, ao órgão estadual de meio ambiente, informações relativas à geração, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, na forma e nos prazos definidos em instrução normativa do Ibama."

Art. 4º O inciso III do artigo 20 da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Prestar ao Ibama e, quando solicitado, ao órgão estadual de meio ambiente, informações relativas à geração, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, na forma e nos prazos definidos em instrução normativa do Ibama."

Art. 5º O inciso I do artigo 21 da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Prestar ao Ibama e, quando solicitado, ao órgão estadual de meio ambiente, informações relativas à geração, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, na forma e nos prazos definidos em instrução normativa do Ibama."

Art. 6º O artigo 22 da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores, entre outras, as sanções previstas na Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008."

Incluir novo artigo com a redação abaixo, onde couber:

Art. 7º O Ibama deverá atualizar, ouvido o Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução Conama n. 362/2005, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos para inclusão das informações a serem solicitadas aos produtores, importadores, coletores e rerrefinadores de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 8º Revogam-se os anexos I e II da Resolução Conama n. 362/2005.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Presidente do Conselho